

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

DECRETO
Nº 11.936/2024

– Conjunto de alimentos que busca garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, à saúde e ao bem estar da população brasileira;

PORTARIA MDS
Nº 966/2024

LEI ORGÂNICA DA
SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL
Nº 11.346/2006

– Orientadora das Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (da produção ao consumo de alimentos);

– Será composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários.

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Critérios

Todos alimentos listados em:



Alimentos in natura e minimamente processados mais consumidos, principalmente entre aqueles mais de menor renda, segundo dados da POF 2017/2018

DECRETO Nº 11.936, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

PORTARIA MDS Nº 966, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

Alimentos da sociobiodiversidade
(segundo Portaria MAPA/MMA n.10, de 21 de julho de 2021)

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Critérios

Todos alimentos listados em:



A cesta básica de alimentos será composta por alimentos **in natura** ou **minimamente processados** e **ingredientes culinários**, e contemplará os seguintes grupos:

- I – feijões (leguminosas);
- II – cereais;
- III – raízes e tubérculos;
- IV – legumes e verduras;
- V – frutas;
- VI – castanhas e nozes (oleaginosas);
- VII – carnes e ovos;
- VIII – leites e queijos;
- IX – açúcares, sal, óleos e gorduras; e
- X – café, chá, mate e especiarias.

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Impacto dos ultraprocessados na saúde



2002 e 2009: mais de 1/4 (28,6%) do aumento na **prevalência de obesidade** no Brasil foi atribuível ao aumento no consumo de alimentos ultraprocessados.



O consumo de alimentos ultraprocessados foi responsável por aproximadamente **57.000 mortes prematuras** (95% intervalo de incerteza=33.493, 82.570) ou 10,5% de todas as mortes prematuras em adultos de 30 a 69 anos.

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Impacto dos ultraprocessados na saúde

RESEARCH

Ultra-processed food exposure and adverse health outcomes: umbrella review of epidemiological meta-analyses

Melissa M Lane,¹ Elizabeth Gamage,¹ Shutong Du,^{2,3} Deborah N Ashtree,¹ Amelia J McGuinness,¹ Sarah Gauci,^{1,4} Phillip Baker,⁵ Mark Lawrence,⁶ Casey M Rebholz,^{2,3} Bernard Srour,⁷ Mathilde Touvier,⁷ Felice N Jacka,^{1,8,9} Adrienne O'Neil,¹ Toby Segasby,¹⁰ Wolfgang Marx¹

- Revisão sistemática de meta-análises existentes sobre o **impacto de alimentos ultraprocessados na saúde**. Foram analisados vários estudos recentes e que envolveram quase **10 milhões de pessoas**.
- O estudo evidenciou que o maior consumo de ultraprocessados está associado com o **aumento de risco** de cerca de 32 desfechos de saúde que abrangem **mortalidade, câncer, transtorno de saúde mental, doenças respiratórias, cardiovasculares, gastrointestinais e metabólicas**.

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Por que os ultraprocessados devem ser evitados

Composição nutricional
desbalanceada

Tendem a afetar
negativamente a cultura, a
vida social e o ambiente

Favorecem o consumo
excessivo de calorias

Os efeitos de longo prazo e
o cumulativo da exposição
a vários aditivos nem
sempre são bem
conhecidos

Associados a doenças do
coração, diabetes e câncer,
entre outras

Organização Mundial da Saúde

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

What are healthy diets?

Joint statement by the
Food and Agriculture Organization
of the United Nations and the
World Health Organization

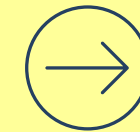
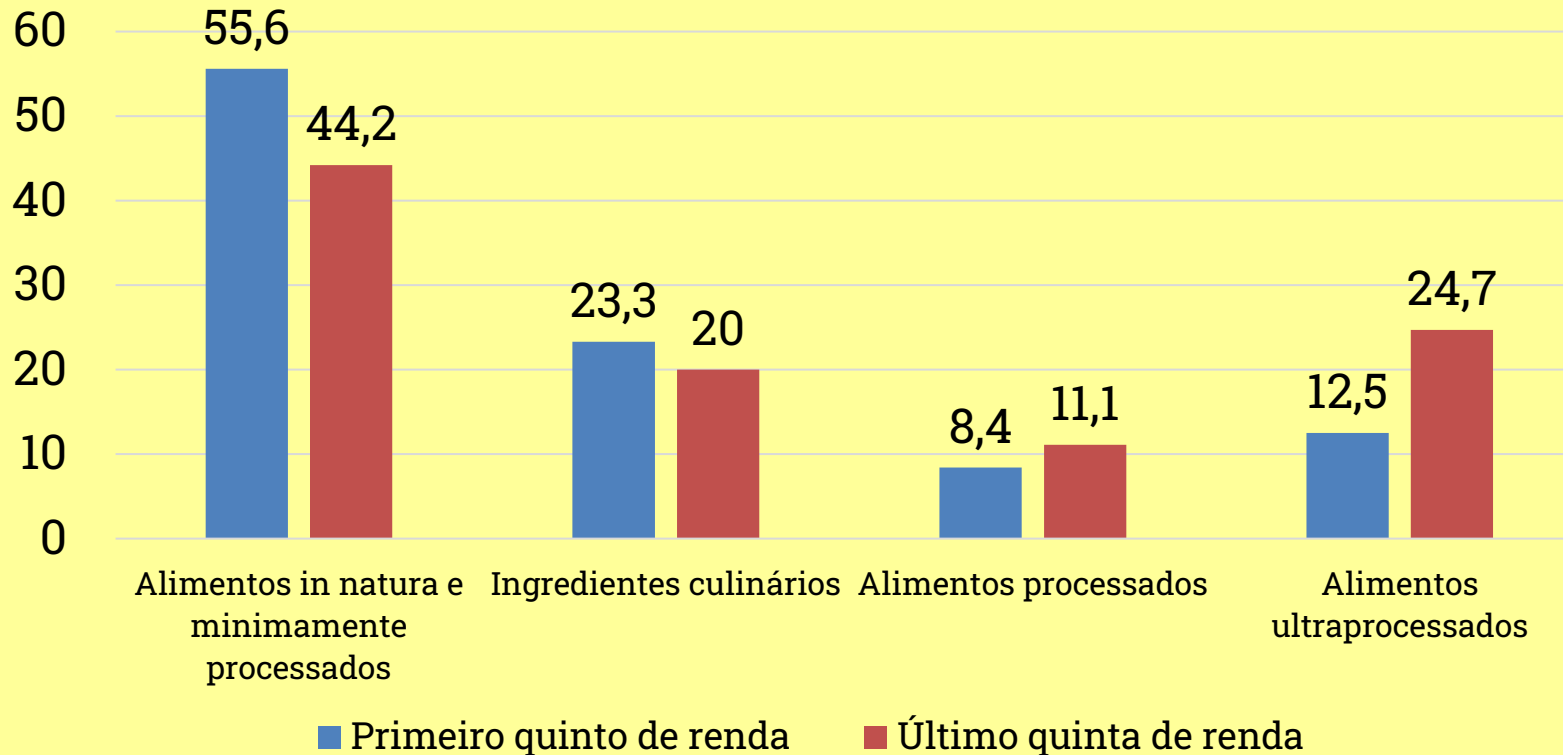


Recomendação de que os alimentos ultraprocessados (conforme a classificação Nova de Alimentos) devem ser evitados, considerando os impactos negativos destes produtos para a saúde humana.

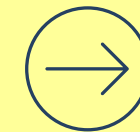
Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

**Percentual do valor calórico total (%)
provenientes do grupos alimentares
segundo renda familiar. POF 2017-2018.**



Maior consumo de alimentos in natura e minimamente processados entre famílias de menor renda.



Em relação aos alimentos ultraprocessados, com a exceção de biscoitos salgados e margarina, todos os demais subgrupos aumentam sua participação no total calórico com o aumento da renda.

Nova Cesta Básica

PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA

Aquisição de alimentos que compõem a nova cesta básica
pelas famílias brasileiras de baixa renda em 2017-18:
distribuição socioeconômica e demográfica

Marcos Anderson Lucas da Silva, Lucas Braga Rodrigues, Samuel Almeida Brito, Luisa Gazola
Lage, Maria Laura da Costa Louzada

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9349>

Os alimentos que agora compõem a cesta básica, de acordo com o Decreto nº 11.936/24 e a Portaria MDS nº 966/24, constituíam, em 2017-2018, **a base da alimentação das pessoas de baixa renda** em todos os estratos sociodemográficos avaliados, **representando mais de 80% das calorias consumidas**. Este valor superou 88% em domicílios da zona rural e da região Norte do país.



A nova cesta básica, além de saudável e sustentável, reflete um padrão alimentar amplamente praticado pela população brasileira, o que evidencia a viabilidade cultural da implementação da cesta nas políticas públicas e combate discursos hegemônicos e equivocados, baseados no censo comum, de que alimentos ultraprocessados seriam fontes importantes de alimentos em populações com maior risco de insegurança alimentar.

Nova Cesta Básica e a reforma tributária

Conquistas e avanços

Emenda Constitucional nº 132/2023

- A PEC criou a cesta básica nacional de alimentos, a ser composta por produtos destinados à alimentação humana, considerando a diversidade regional e cultural da alimentação do país **com alíquotas reduzidas a zero (Art 8º)**.
- Art 9. **Prevê alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos** e a possibilidade de **redução em 60%** para alimentos destinados ao consumo humano.
- Art. 153. Possibilidade de **imposto seletivo** para produtos prejudiciais à saúde e meio ambiente.



Conquistas e avanços

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 68/2024 entregue pelo Ministério da Fazenda, que já tramitou na Câmara dos Deputados e agora tramita no Senado

- A **maioria** dos alimentos in natura e minimamente processados, ingredientes culinários e alguns alimentos processados, preconizados pelo Decreto nº 11.936/2024 e pela Portaria MDS nº 966/2024, **estão ficando com alíquota zero ou reduzida**;
- Na **avaliação quinquenal** foi incluída a vinculação dos alimentos in natura e minimamente processados como um dos princípios considerados para definir tanto os alimentos que irão compor a Cesta Básica Nacional de Alimentos, quanto os alimentos com alíquota reduzida.

Síntese dos principais ajustes recomendados para aprimorar o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 68/2024 que segue agora para tramitação no Senado:

- Manter nas listas de alimentos da cesta básica e da alíquota reduzida apenas os alimentos *in natura*, minimamente processados, ingredientes culinários processados e alimentos processados considerados adequados e saudáveis, conforme o Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024 e Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024;
- Manter na avaliação quinquenal a vinculação dos alimentos *in natura* e minimamente processados como um dos princípios considerados para definir tanto os alimentos que irão compor a Cesta Básica Nacional de Alimentos, quanto os alimentos com alíquota reduzida.

RETIRAR:

- Os **produtos alimentícios ultraprocessados**, de quaisquer benefícios tributários e/ou mecanismos de devolução de impostos, **excluindo-os das listas de alimentos da cesta básica** (como a margarina e os cafés aromatizados solúveis e as preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café onde se incluem as preparações prontas, que são produtos ultraprocessados) e **da alíquota reduzida (60%)** (como as massas ultraprocessadas como o macarrão instantâneo, pão de forma ultraprocessado, bebidas lácteas ultraprocessadas e compostos lácteos).

Síntese dos principais ajustes recomendados para aprimorar o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 68/2024 que segue agora para tramitação no Senado:

- **INCLUIR:**

- Na alíquota zero, como parte da cesta básica, arroz quebrado e grãos trabalhados de outro modo.
- Na alíquota zero, como parte de produtos hortícolas e frutas com redução de 100% do IBS/CBS, novos produtos hortícolas estratégicos para sociobiodiversidade e segurança alimentar brasileira, como castanhas e algumas leguminosas assim como formas de processamento mínimo que facilitam o consumo de alimentos saudáveis.
- Garantir tarifa reduzida para alimentos da sociobiodiversidade (como o óleo ou manteiga de castanha do Brasil, macaúba, pequi, buriti, cupuaçu), especiarias, água mineral e outros alimentos minimamente processados que ainda não estão contemplados com alíquota diferenciada (tais como seleta de legumes, algumas polpas de frutas e produtos hortícolas, algumas oleaginosas, farinhas e cereais).

Cesta Básica e Reforma Tributária

Recomendações para aprimorar o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 68/2024:

- Precisamos de uma cesta básica de alimentos saudável e adequada nutricionalmente, que promova o acesso e consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados, especialmente dos mais pobres:
 - Manter nas listas de alimentos da cesta básica e da alíquota reduzida apenas os alimentos *in natura*, minimamente processados, ingredientes culinários processados e alimentos processados considerados adequados e saudáveis, conforme o Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024 e Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024;
 - Manter na avaliação quinquenal a vinculação dos alimentos *in natura* e minimamente processados como um dos princípios considerados para definir tanto os alimentos que irão compor a Cesta Básica Nacional de Alimentos, quanto os alimentos com alíquota reduzida.
- Que desincentive o consumo de ultraprocessados (excluindo todos os ultraprocessados da lista de alimentos com alíquota zero/reduzida):
 - Retirar os produtos alimentícios ultraprocessados, de quaisquer benefícios tributários e/ou mecanismos de devolução de impostos, excluindo-os das listas de alimentos da cesta básica (como a margarina e os cafés aromatizados solúveis e as preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café onde se incluem as preparações prontas, que são produtos ultraprocessados) e da alíquota reduzida (60%) (como as massas ultraprocessadas como o macarrão instantâneo, pão de forma ultraprocessado, bebidas lácteas ultraprocessadas e compostos lácteos).

Obrigada

BRUNA PITASI ARGUELHES

Coordenadora de Apoio da Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável

Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

E-mail: cgsau@mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

